



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Comissão de Sociedades de Advogados

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSA-OAB Nº 01/2017

Promove alteração textual na Orientação Técnica CSA-OAB nº 01/2011, que disciplina os procedimentos sobre o registro das Sociedades de Advogados, racionaliza trâmites internos e dá outras providências.

A COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, diante da necessidade de disciplinar e racionalizar trâmites internos nos processos de Registro, Alteração e Dissolução das Sociedades de Advogados, promove a alteração da Orientação Técnica CSA-OAB nº 01/2011, fazendo nela incluir as seguintes normas:

ARTIGO 1º - Fica incluído o Parágrafo Único, no Artigo 1º, da Orientação Técnica CSA-OAB nº 01/2011, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O capital social poderá ser aumentado através de moeda nacional, bens imóveis ou móveis, títulos e reservas, desde que com o devido valor de mercado, devendo estar indicado na ata de alteração:

- a) qual será a forma escolhida para aumento do capital social;
- b) qual o valor a ser integralizado por cada sócio e o momento da integralização;
- c) se o aumento do capital social se dará mediante criação de novas quotas ou valorização de quotas já existentes;
- d) havendo transferência de titularidade de quotas, deve-se especificar o sócio de origem e o de destino, se ocorreu de forma onerosa ou não.

ARTIGO 2º - Esta Orientação Técnica, devidamente aprovada em Reunião Ordinária desta Comissão, juntamente com a Orientação Técnica CSA-OAB nº 01/2011, com sua nova redação, deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Seccional, bem como remetida por ofício às Subseções do Estado do Espírito Santo.

VITÓRIA/ES, 12 DE JULHO DE 2017.


BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

(Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados)